CM - 126

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

MENSAGEM Nº ~~080~~ 121 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a criação do Conselho Municipal de Cultura, conforme especifica".

A proposta de criação do Conselho Municipal da Cultura em nosso Município é necessária porque ainda não temos este Conselho autorizado por lei e terá por objetivo planejar e gerenciar os eventos que acontece na cidade.

A cultura traz para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual, tem um papel muito importante para a população e para a cidade que investe neste bem tão precioso.

O Conselho ajudará a aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, fomento às artes; promoção do patrimônio cultural, bem como definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL PRES: RODRIGO R PARRA 01/DEZ/2017 10:50 00007692Z

Cm - 126

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

111

PROJETO DE LEI Nº ~~080~~ - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, conforme artigo 154, da Lei Orgânica do Município de Dracena, o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é órgão normativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de cultura.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- Formular a Política Municipal de Cultura, definindo prioridades e acompanhando as ações de execução;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura;
- Elaborar o seu regimento interno;
- Opinar sobre o orçamento municipal, no sentido de garantir melhoria orçamentária para a Secretaria Municipal de Cultura;
- Solicitar informações junto a órgãos públicos e à iniciativa privada;
- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, apresentando um plano de viabilidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será composto pelos seguintes membros:

- 01 representante do órgão municipal de Cultura e Turismo;
- 01 representante do órgão municipal de Educação;
- 01 representante da Câmara Municipal de Dracena;
- 01 representante da Associação Comercial e Empresarial de Dracena – ACE;
- 01 representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP – Subsecção Dracena;
- 01 representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEFI;
- 01 representante de cada universidade (UNIFADRA, UNESP, REGES);
- 01 representante da Associação de Esporte e Cultura Dracena – ADEC;
- 01 representante de cada uma das seguintes áreas:
  - Teatro e dança;
  - Artesanato;
  - Música;
  - Artes Visuais

PROJETO DE LEI Nº ~~080~~ 114 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.
Fls.02

§ 1º - Todos os membros titulares deverão ter seus suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão escolhidos por indicação do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os conselheiros e suplentes das organizações e entidades representativas da sociedade civil serão indicados pelos respectivos setores.

Art. 5º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 6º - Os Conselheiros serão substituídos por uma pessoa indicada pela área correspondente, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 7º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - O Presidente do Conselho e demais membros da Executiva serão eleitos em plenária do Conselho.

Art. 9º - O primeiro Conselho Municipal será empossado em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10 - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em seu Regimento, aprovados em Assembléia.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de novembro de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal